

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2020 POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020**


CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA: COPEL AUTO CENTER LTDA

O Município de Quijingue/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.698.782/0001-26, com sede na Praça Hermógenes José da Silva, s/nº, Centro, Quijingue/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Weligton Cavalcante Góis, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 025115804 7 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.681.155-15, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **COPEL AUTO CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.103.078/0001-92, COM ENDEREÇO NA Avenida Apromiano campos, nº 1.499, bairro centro, na cidade de Euclides da Cunha/BA, representada por José Humberto Pereira de Moura, inscrito no CPF sob o nº 289.183.805-00, doravante designada CONTRATADA, considerando o constante no Processo Licitatório na modalidade **CRENCIAMENTO Nº 001/2020 POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020**, e em observância na Lei Federal e 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e no Decreto Federal nº 7.892/13, sem excluir as demais disposições normativas pertinente à matéria, pactuam por meio deste instrumento o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. contratação de empresa especializada para realização de serviços de reposição de peças de veículos leves e pesados, e serviços de pintura na frota de veículos pertencentes ao Município de Quijingue/BA.


**CLAUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA**



CNPJ: 13.698.782/0001-26

Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.

CEP: 48.830-000- Quijingue - Bahia



2.1. A empresa COPEL AUTO CENTER LTDA foi declarada vencedora do **LOTE 04** constantes da planilha de especificação do Edital do Certame, qual seja:


**PECAS PARA VEÍCULOS LEVE**

AMORTECEDOR DIANTEIRO	20	UND	R\$ 357,00	R\$ 7.140,00
AMORTECEDOR TRAZEIRO	20	UND	R\$ 294,50	R\$ 5.890,00
BATERIA 60A	12	UND	R\$ 445,30	R\$ 5.343,60
BOMBA D'AGUA	10	UND	R\$ 182,50	R\$ 1.825,00
BOMBA DE ÓLEO	8	UND	R\$ 452,50	R\$ 3.620,00
BORRACHA DE PORTA	18	UND	R\$ 70,00	R\$ 1.260,00
BUCHA DO ESTABILIZADOR	20	UND	R\$ 18,50	R\$ 370,00
CABO DE ACELERADOR	15	UND	R\$ 65,30	R\$ 979,50
CABO DE EMBREAGEM	15	UND	R\$ 72,90	R\$ 1.093,50
CABO DE FREIO DE MÃO	20	UND	R\$ 104,00	R\$ 2.080,00
CARTER DE ÓLEO	12	UND	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00
CILINDRO DE FREIO	15	UND	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00
COIFA DA RODA DIANTEIRA	20	UND	R\$ 28,00	R\$ 560,00
CORREIA DENTADA	28	UND	R\$ 75,00	R\$ 2.100,00
COXIM DE SUSPENSÃO DIANT.	21	UND	R\$ 126,50	R\$ 2.656,50
COXIM DE SUSPENSÃO TRAZ.	21	UND	R\$ 118,50	R\$ 2.488,50
DISCO DE FREIO DIANTEIRO	20	UND	R\$ 78,40	R\$ 1.568,00
FAROL	16	UND	R\$ 585,40	R\$ 9.366,40
FEIXO DE MOLA TRAZEIRO	18	UND	R\$ 338,40	R\$ 6.091,20
JG DE LONA DE FREIO TRAZEIRO	18	JG	R\$ 126,00	R\$ 2.268,00
JUNTA DO CABEÇOTE	15	UND	R\$ 55,00	R\$ 825,00
JUNTA DO CARTER	14	UND	R\$ 44,50	R\$ 623,00
JUNTA HOMOCINÉTICA	20	UND	R\$ 238,00	R\$ 4.760,00
KIT EMBREAGEM	14	KIT	R\$ 346,00	R\$ 4.844,00
LÂMPADA DO FAROL H7	28	UND	R\$ 37,00	R\$ 1.036,00
LANTERNAS TRAZEIRA	20	UND	R\$ 297,00	R\$ 5.940,00
ELETROVENTILADOR	9	UND	R\$ 494,90	R\$ 4.454,10
PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	28	UND	R\$ 72,50	R\$ 2.030,00
PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	20	UND	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
PROTETOR DO CARTER	10	UND	R\$ 75,40	R\$ 754,00
SENSOR DE OXIGÊNIO	15	UND	R\$ 298,00	R\$ 4.470,00
SENSOR DO NÍVEL COMBUSTÍVEL	14	UND	R\$ 122,30	R\$ 1.712,20
TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO	20	UND	R\$ 108,00	R\$ 2.160,00
TENSOR DA CORREIA DENTADA	20	UND	R\$ 126,70	R\$ 2.534,00
TERMINAL AUXILIAR	16	UND	R\$ 78,00	R\$ 1.248,00
TERMINAL DE DIREÇÃO	16	UND	R\$ 82,00	R\$ 1.312,00
ROLAMENTO RODA TRAZ	15	UND	R\$ 176,00	R\$ 2.640,00
ROLAMENTO RODA DT	15	UND	R\$ 156,00	R\$ 2.340,00
MACACO SANFONA	10	UND	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00
MACACO HIDRAULICO	10	UND	R\$ 239,50	R\$ 2.395,00
CHAVE DE RODA CRUZ	10	UND	R\$ 85,00	R\$ 850,00
PARABRISA	10	UND	R\$ 495,00	R\$ 4.950,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL	20	UND	R\$ 32,00	R\$ 640,00
FILTRO DE OLEO	20	UND	R\$ 22,00	R\$ 440,00

FILTRO DE AR	30	UND	R\$ 32,00	R\$ 960,00
VELAS DE IGNIÇÃO	32	UND	R\$ 36,00	R\$ 1.152,00
BOBINA DE IGNIÇÃO	14	UND	R\$ 279,00	R\$ 3.906,00
CABO DE VELA	25	UND	R\$ 145,80	R\$ 3.645,00
CILINDRO DE EMBREAGEM	10	UND	R\$ 235,40	R\$ 2.354,00
KIT EMBREAGEM	11	UND	R\$ 418,00	R\$ 4.598,00
PARAFUSO DE CENTRO DIANTEIRO	15	UND	R\$ 125,50	R\$ 1.882,50
PARAFUSO DE CENTRO TRASEIRO	20	UND	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00
BUCHA DO FEIXE DE MOLA	28	UND	R\$ 68,00	R\$ 1.904,00
TRIZETA	17	UND	R\$ 85,00	R\$ 1.445,00
JG PALHETAS	15	UND	R\$ 62,50	R\$ 937,50
RADIADOR	8	UND	R\$ 295,60	R\$ 2.364,80
ADITIVO RADIADOR	22	UND	R\$ 30,00	R\$ 660,00
SAPATA DE FREIO TRAZ	10	UND	R\$ 146,50	R\$ 1.465,00
CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO	5	UND	R\$ 538,90	R\$ 2.694,50
EVAPORIZADOR DO AR CONDICIONADO	5	UND	R\$ 490,50	R\$ 2.452,50
BUCHA DA BANDEJA DT	25	UND	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
BUCHA DA BANDEJA TRAZ	25	UND	R\$ 78,50	R\$ 1.962,50
LAMPADAS H4	20	UND	R\$ 26,00	R\$ 520,00
CORREIA ALTERNADOR	12	UND	R\$ 50,50	R\$ 606,00
POLIA DO ALTERNADOR	12	UND	R\$ 59,00	R\$ 708,00
BICO INJETOR	12	UND	R\$ 178,50	R\$ 2.142,00
COXIM DO MOTOR	12	UND	R\$ 132,00	R\$ 1.584,00
COXIM DO CAMBIO	10	UND	R\$ 114,50	R\$ 1.145,00
COXIM DA CX DE MARCHA	10	UND	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
KIT AMORTECEDOR DT	20	UND	R\$ 30,00	R\$ 600,00
KIT AMORTECEDOR TS	20	UND	R\$ 27,50	R\$ 550,00
FILTRO DE AR CONDICIONADO	15	UND	R\$ 36,00	R\$ 540,00
FEIXE DE MOLA TS	3	UND	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
MOLA ASPIRAL DT	10	UND	R\$ 116,50	R\$ 1.165,00
SILENCIOSO INTERM	8	UND	R\$ 168,00	R\$ 1.344,00
SILENCIOSO TS	8	UND	R\$ 152,40	R\$ 1.219,20
BOMBA DE COMBUSTIVEL	10	UND	R\$ 297,50	R\$ 2.975,00
CX DIREÇÃO HIDRAULICA	5	UND	R\$ 1.325,00	R\$ 6.625,00
CX DIREÇÃO MECANICA	5	UND	R\$ 495,00	R\$ 2.475,00
BIELETAS	20	UND	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
PISTAO C/ANEL	3	JG	R\$ 950,50	R\$ 2.851,50
BRONZINA FIXA	8	JG	R\$ 135,50	R\$ 1.084,00
BRONZINA MOVEL	8	JG	R\$ 199,00	R\$ 1.592,00
JUNTA TAMPA DE VALVULA	8	UND	R\$ 38,00	R\$ 304,00
FLEXIVEL DESCARGA	5	UND	R\$ 118,00	R\$ 590,00

189.251,50

2.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 189.251,50 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), parcelado

  
 CNPJ: 13.698.782/0001-26  
 Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.  
 CEP: 48.830-000- Quijingue - Bahia

mensalmente, a contar da entrega das notas fiscais, conferidas e aprovadas pelo Departamento de Tesouraria Geral.

2.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, conforme os dados abaixo:

**BANCO DO BRASIL**  
**AGÊNCIA: 0791**  
**CONTA CORRENTE: 25.009-0**  
**FAVORECIDO: Copel Auto Center Ltda**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento da devida parcela será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

**Parágrafo 1º** – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo 2º** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente contrato.

### CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1. O valor que propôs a empresa vencedora será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

4.2. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4.3. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação da CONTRATADA, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município.

4.4. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no

mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

4.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará à CONTRATADA, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

4.6. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

### CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Órgão:** 0300 - Secretaria Municipal de Administração/0500-Secretaria Municipal de Educação/0600-Secretaria de Saúde/0700-Secretaria Infraestrutura e Serviços Públicos/0800-Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer/0900-Secretaria Municipal de Agricultura.

**Unidade:** 0301- Secretaria Municipal de Administração/0501-Secretaria Municipal de Educação/0601-Secretaria de Saúde/0701-Secretaria Infraestrutura e Serviços Públicos/0801-Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer/0802-Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico.

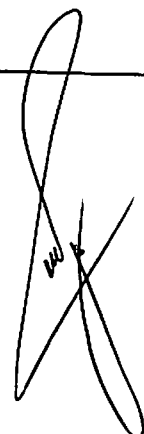
**Projeto/Atividade:** 2041-Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria Municipal de Administração/2025-Gestão das Atividades da Secretaria de Educação/2028-Manutenção do Transporte Escolar/2046-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental/2006-Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde/2012-Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde/2014-Manutenção do Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde/2017-Manutenção do Funcionamento das Unidades de Saúde da Família/2018-Manutenção dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade/2052-Manutenção das Ações de Saúde Mental (CAPS)/2020-Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária/2053-Manutenção das Ações de Vigilância e Promoção a Saúde/2015-Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura/2037-Gestão das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social/2034-Manutenção do Programa Primeira Infância/Criança Feliz/2039-Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado/2049-Manutenção da Proteção Social Básica/2050-Manutenção do Programa de Bolsa Família e de Cadastro Único/2040-Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Fonte:** 00, 01, 02, 04, 14, 19, 95, 28, 29

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

### CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENTREGA / FORNECIMENTO



6.1. O objeto licitado deverá ser prestado de forma **FRACIONADA**, conforme o cronograma de demanda das Secretarias e Órgãos do Município.

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. DA CONTRATANTE:

- a) Indicar o momento em que a prestação de serviço deverá ocorrer conforme solicitações das Secretarias e Órgãos do Município;
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da prestação de serviço observadas as normas de segurança;
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços solicitados;
- d) Interromper no todo ou em parte a prestação de serviço realizada fora das especificações deste Termo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- f) Comunicar imediatamente a empresa contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviço;
- g) Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- h) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviço, fixando prazo para sua correção.
- i) Fiscalizar livremente a prestação de serviço, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à sua realização;
- j) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato.

### 7.2. DA CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de acordo com a tabela de especificações constantes do Termo de Referência –do Edital do Processo Administrativo Nº 076/2020;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à prestação de serviço, bem como, por todas e quaisquer despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes

ao objeto deste contrato;

c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

d) Reparar às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos produtos objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da lei n. 8.666/93;

f) À CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação de serviço em caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;

g) Como condição para emissão da nota de empenho e/ou assinatura de contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida;

h) A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com a prestação de serviço, inclusive cancelar a realização do mesmo se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, deste que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

i) Será responsável pela prestação de serviço dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

j) Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O Contrato terá sua vigência até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, caso seja uma das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal

da adjudicatária;

8.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

8.4. A critério da Administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;

8.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será informado por correspondência com A.R., a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da CONTRATADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;

9.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo



critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no item 17 do edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior do credenciamento Nº 001/2020 – Inexigibilidade nº 010/2020, seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;
- e) O Município procederá à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial, para que ocorra sua eficácia.

#### **CLASULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

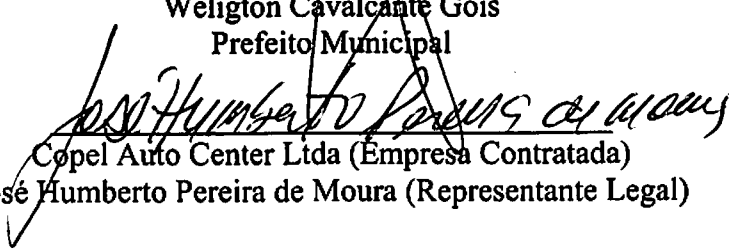
12.1. As partes contratantes elegem o foro de Euclides de Cunha/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais

privilegiado que se

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Quijingue/BA, 09 de julho de 2020

\_\_\_\_\_  
Weligton Cavalcante Góis  
Prefeito Municipal

  
Cópel Auto Center Ltda (Empresa Contratada)  
José Humberto Pereira de Moura (Representante Legal)